REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) a saúde é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

b) o Transtorno do Espectro Autista (TEA) demanda acompanhamento contínuo e multidisciplinar, com intervenções especializadas que visem ao desenvolvimento cognitivo, comportamental e social das pessoas diagnosticadas;

c) os acompanhantes terapêuticos exercem papel essencial no suporte cotidiano às pessoas com TEA, contribuindo para sua inclusão social, autonomia, adaptação em ambientes escolares e familiares, bem como para a efetividade dos tratamentos indicados;

d) a ausência de um cadastro estruturado, público e organizado de acompanhantes terapêuticos no âmbito estadual dificulta o acesso das famílias a profissionais qualificados e compromete a qualidade da assistência prestada;

e) a criação de um cadastro oficial permitirá maior controle, qualificação, transparência e segurança na prestação desses serviços, além de possibilitar a formulação de políticas públicas mais eficazes voltadas às pessoas com TEA;

f) a implementação de tal medida deve ser precedida de estudo de viabilidade técnica e financeira, com análise de impacto orçamentário, definição de critérios de qualificação profissional e integração com a rede pública de saúde e assistência social,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, realizar estudo de viabilidade técnica e financeira para a criação de um Cadastro Estadual de Acompanhantes Terapêuticos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Secretaria competente.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral